

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

34/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Diversas espécies

Há interesse-necessidade na Ação de Consignação em Pagamento, quando, em razão da morte do empregado da consignante, houver dúvida sobre quem deva legitimamente receber o valor das verbas rescisórias e do seguro de vida. (PJe-JT TRT/SP [10015919220155020706](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 26/04/2016)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Diferença de complementação de aposentadoria. O trabalhador não pode ser prejudicado por ter reconhecido o seu direito em juízo pelo descumprimento de preceitos previstos na CLT. A reclamada, portanto, não pode valer-se de sua própria torpeza para se ver livre do pagamento correto dos benefícios concedidos em plano de aposentadoria suplementar. A eventual ausência de contribuição em momento oportuno não impede de fazê-lo em momento posterior para o recebimento correto dos valores decorrentes da suplementação da aposentadoria prevista em regramento estipulado pela própria parte reclamada. Ora, o pagamento incorreto do salário do obreiro à época própria, qual seja na data da dispensa, em agosto de 1997, refletiu, igualmente, na incorreção da base de cálculo para a apuração do valor da suplementação de aposentadoria. (TRT/SP - 01006000420095020076 (01006200907602009) - RO - Ac. 12ªT [20160637834](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 02/09/2016)

Efeitos

Plano de saúde. Plano mais benéfico concedido a empregados de empresa sucedida pela ré. Princípio da isonomia. Na hipótese, o autor pretende a concessão de plano de saúde garantido a trabalhadores de empresa sucedida, sob o argumento de que a manutenção de planos diversos ofenderia o princípio da isonomia. Contudo, as condições de custeio de ambos os planos são diversas; na hipótese, o reclamante não participou do custeio do plano oferecido aos aposentados. quando estava na ativa, diversamente dos empregados oriundos da empresa sucedida, que sempre partilharam custos e despesas entre ativos e inativos. Por não evidenciada igualdade de condições entre os planos, não há como se reconhecer a ofensa ao princípio da isonomia. (TRT/SP - 00011246120155020050 - RO - Ac. 11ªT [20160162984](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 05/04/2016)

CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIÇÃO À LIDE

Admissibilidade

Processo do trabalho. Denúnciação à lide. A excepcional receptividade do instituto processual da denúnciação à lide no processo do trabalho dá-se no âmbito da competência material da Justiça do Trabalho, quando venha a contribuir com a

efetividade do princípio material da proteção ao trabalhador, bem como com os princípios processuais da celeridade, economia e duração razoável do processo. Na situação, por exemplo, da reclamada que denuncia o empregado, superior hierárquico do reclamante, que lhe causou o assédio moral, não obstante as advertências da empregadora; para efeito da pertinente reparação regressiva nos autos do processo, pela condenação na indenização a título de danos morais. (TRT/SP - 00026906820145020086 - RO - Ac. 15ªT [20160412018](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 28/06/2016)

COMPETÊNCIA

Material

Incompetência desta justiça do trabalho para execução de contribuição previdenciária do interregno contratual. A decisão invocada do STF (Recurso Extraordinário nº 569056) refere-se à execução da contribuição previdenciária em caso de reconhecimento de vínculo empregatício em Juízo, o que não é o caso dos autos, já que não foi reconhecido qualquer vínculo ou parte dele na presente ação. A competência, no caso, é desta Justiça do Trabalho, já que abrange parcelas decorrentes do acordo homologado. (TRT/SP - 01685003120045020059 - AP - Ac. 2ªT [20160189432](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 13/04/2016)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

Contribuição sindical rural. Notificação pessoal. Necessidade. Jurisprudência iterativa e atual do Colendo TST. A natureza tributária da contribuição sindical impõe a intimação pessoal do devedor, mostrando-se insuficiente para respaldar o ajuizamento da ação de cobrança da contribuição rural a simples publicação de edital, mesmo que realizada em jornal de grande circulação. Exegese dos artigos 142 e 145, ambos do Código Tributário Nacional. Assim, ausente a prova da notificação pessoal da reclamada a fim de legitimar a cobrança da contribuição sindical rural, mostra-se de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes do que disciplina o artigo 485, inciso IV, do CPC de 2015. Recurso ordinário prejudicado. (TRT/SP - 00010411720135020082 - RO - Ac. 11ªT [20160341285](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 02/06/2016)

COOPERATIVA

Trabalho (de)

Prestação de serviços de transporte por meio de cooperativa de trabalho - Legalidade. A prestação de serviços de transporte por meio de profissionais integrantes de cooperativa de trabalho que agrega motoristas e seus respectivos veículos não padece de ilegalidade, por ser compatível com os objetivos e finalidades do trabalho cooperado. (TRT/SP - 00010294620145020024 - RO - Ac. 2ªT [20160229400](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 25/04/2016)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

Garantia de emprego de trabalhador em vias de aposentadoria. Dispensa arbitrária. Condição verificada. Artigo 129 do Código Civil. A teor do disposto no

artigo 129 do Código Civil, reputa-se verificada, quanto seus efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorece. A dispensa imotivada da reclamante, no momento em que iria implementar as condições de acesso ao benefício, configura a dispensa arbitrária que permite concluir pela tentativa intencional de frustrar a garantia de emprego, sujeitando a reclamada as reparações legais. (TRT/SP - 00018835220155020041 - RO - Ac. 2ªT [20160229426](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 25/04/2016)

Provisória. Gestante

Gestante. Garantia provisória. Pedido implícito. Ainda que nas razões recursais não haja pedido específico, o deferimento de garantia empregatícia à gestante após o período estável contém pedido implícito de indenização substitutiva, o mesmo ocorrendo com a anotação na CTPS da obreira, pois não se pode cogitar mera declaração de direito, ou seja, sem se conceber sanção específica em sede de obrigação de fazer, algo que não se justificaria teleologicamente no Ordenamento Jurídico, notadamente porque a proteção do preceito constitucional (art. 10, II, "b" do ADCT) que oferta garantia provisória à gestante é endereçada preferencialmente ao nascituro, em razão das condições materiais necessárias à sua manutenção; em segundo lugar, a ela. Por esse viés, não se configura decisão ultra petita. Recurso Ordinário da autora que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10012091720155020313](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DEJT 05/08/2016)

EXECUÇÃO

Arrematação

Do preço vil. No caso concreto, os bens foram avaliados em R\$ 43.000,00, sendo que o lance mínimo estabelecido foi de 20% (R\$ 8.600,00), consoante edital colacionado, com arrematação no importe de R\$ 9.300,00, ou seja, em percentual superior ao estipulado (21,63%). Não bastasse, a lide se arrasta desde 2014 e a parte executada cabia a possibilidade de substituir os bens por dinheiro, por outros bens ou remir a dívida, hipótese essa não ventilada nos autos. Sublinhe-se, além disso, ao optar pelo caminho judicial, sujeitou-se a ter o bem arrematado por preço inferior ao de mercado. Outrossim, na medida em que se encontram em discussão direitos trabalhistas, crédito de natureza alimentar, estão eles acima de qualquer interesse do devedor, especialmente no que se refere ao valor dos bens destinados à satisfação desse crédito. Por fim, é cediço que a arrematação em hasta pública não alcança o real valor dos bens. Deve, portanto, a penhora ser feita em montante que venha a satisfazer a execução, o que é a hipótese dos autos. Nego provimento. (TRT/SP - 00002030420145020482 - AP - Ac. 2ªT [20160495606](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 19/07/2016)

Bens do cônjuge

Hipótese em que a aquisição da quota parte do imóvel é proveniente de doação de recurso, na constância do casamento sob o regime da comunhão parcial de bens do sócio executado, não integrando, pois, a quota parte do patrimônio do sócio executado. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000354320165020090 - AP - Ac. 17ªT [20160576096](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 15/08/2016)

Bens do sócio

Em se tratando de ex-sócio, a responsabilidade não é perpétua, por força do que dispõem os artigos 1003 parágrafo único, e 1032, do Código Civil. *In casu*, verifica-se que tanto o ajuizamento quanto a desconsideração ocorreram ainda dentro do biênio de que trata o artigo 1032 acima mencionado, não havendo como eximir a responsabilidade do agravante pelos créditos devidos ao obreiro, ainda que ausente o reconhecimento do vínculo de emprego judicialmente, já que tal circunstância não desnatura o título executivo trabalhista oriundo deste acordo. Nego provimento. (TRT/SP - 00021825220155020001 - AP - Ac. 2ªT [20160495444](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 19/07/2016)

Conciliação ou pagamento

Cláusula Penal. A fixação de cláusula penal tem por finalidade evitar o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do pacto. O acordo celebrado representa lei entre as partes e a reclamada livremente o entabulou na sessão em que esteve presente e acompanhada do seu advogado, portanto ciente da cláusula penal fixada e, por conseguinte, das consequências da mora ou do seu inadimplemento. Agravo de petição da executada, ao qual se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10008107220145020264](#) - 3ªTurma - AP - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DEJT 30/05/2016)

Fiscal

Agravo de petição. Execução fiscal. Cobrança de multa por infração à CLT. Redirecionamento ao sócio da empresa. Na execução fiscal para cobrança de multa por infração à legislação trabalhista, é inviável o pedido de redirecionamento da execução em face dos sócios, com fundamento no artigo 185-A, do CTN, porquanto se aplica apenas aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, hipótese diversa das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, que têm natureza administrativa. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00041572520145020202 - AP - Ac. 3ªT [20160296832](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 17/05/2016)

Fraude

Execução. Penhora de bens. Alienação. A garantias que a jurisprudência vem outorgando a terceiros de boa-fé, dando validade a negócios jurídicos de alienação de imóveis não pode, pura e simplesmente, se estender às doações feitas aos descendentes. A presunção é de que tais pessoas têm ciência da situação financeira dos familiares próximos, pelo que a doação nessas condições é negócio jurídico anulável (art. 158 do Código Civil). (TRT/SP - 00712007020015020028 - AP - Ac. 5ªT [20160337717](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 31/05/2016)

Informações da Receita Federal e outros

Ofícios. Comissão de valores mobiliários. Penhora. Este Tribunal tem celebrado vários termos de cooperação com diversas entidades a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, de forma célere, eficiente e com menor onerosidade aos jurisdicionados. A tentativa de se obter informações a respeito de patrimônio dos executados visa por fim a uma demanda que já se arrasta há mais de dez anos, sendo válido todos os esforços para o rápido andamento da execução. Justificável a expedição de ofício à CVM. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00061004419975020050 - AP - Ac. 11ªT [20160340416](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 02/06/2016)

Liquidação. Procedimento

Ausência de intimação para impugnação aos cálculos de liquidação da exequente. Cerceamento de defesa não configurado. De acordo com o disposto no art. 879, § 2º, da CLT, a intimação da parte contrária para impugnar os cálculos de liquidação ofertados pela exequente é mera faculdade, o que se insere no poder discricionário do magistrado na direção do processo, tendo em vista a possibilidade de impugnação dos cálculos no momento da oposição dos Embargos à Execução. Assim, a ausência de intimação das executadas não gerou nulidade por cerceamento de defesa. Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10004297520145020713](#) - 8ªTurma - AP - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DEJT 05/08/2016)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora de proventos de aposentadoria. Impenhoráveis. Os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, nos termos do art. 833, IV, do NCPC, excepcionando-se para pagamento de prestação alimentícia propriamente dita, o que não é o caso dos autos. (TRT/SP - 00007002020035020315 - AP - Ac. 2ªT [20160194312](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 14/04/2016)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Nos termos do art. 82 da Lei nº 11.101/2005, a decisão sobre eventual desconsideração da pessoa jurídica e responsabilidade dos sócios, enquanto pendente o processo falimentar, deve ser proferida pelo juízo universal da falência, que inclusive possui competência para decretar eventual indisponibilidade dos bens dos sócios. (TRT/SP - 01571008220015020040 - AP - Ac. 17ªT [20160206329](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 13/04/2016)

FGTS

Depósito. Exigência

FGTS e ônus probatório. A Orientação Jurisprudencial 301 da SDI-1 do Colendo TST encontra-se cancelada. Com o seu cancelamento, o ônus da prova quanto ao FGTS passou, inicialmente, a ser do patrão, em face do princípio da aptidão para a prova, cabendo a este comprovar a regular quitação das contribuições devidas ao FGTS. Recurso ordinário provido no particular. (PJe-JT TRT/SP [10013198220155020291](#) - 11ªTurma - ROPS - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DEJT 01/06/2016)

GESTANTE

Contrato por tempo determinado

Estabilidade gestante. Contrato de aprendizagem. Incompatibilidade. A contratação por prazo determinado - gênero do qual pertence o contrato de aprendizagem - afigura-se de todo incompatível com a garantia pretendida, porquanto, previamente, fixado, pelas partes, o termo final do contrato. Recurso obreiro que se nega provimento (TRT/SP - 00016948120145020050 - RO - Ac. 18ªT [20160482113](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 11/07/2016)

GREVE

Configuração e efeitos

Estado de greve. Suspensão do movimento paredista. Dispensa sem justa causa perpetrada pelo empregador no período. Validade. Inexistência de garantia de emprego. Inexiste previsão legal para o citado "estado de greve", tampouco acerca de eventual suspensão contratual por ele ocasionada. Trata-se de situação no campo dos fatos, que não alcança amparo jurídico. Veja-se que nos termos do artigo 7º da Lei 7783/89 há apenas previsão das consequências decorrentes da participação no movimento grevista, mas não quanto ao suposto "estado de greve" quando da suspensão da paralisação. Logo, estando o movimento paredista suspenso, não há que se falar em nulidade da dispensa sem justa causa do autor perpetrada pela reclamada em 30.04.2014, tampouco em garantia de emprego. (PJe-JT TRT/SP [10006210720155020702](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 10/03/2016)

GORJETA

Repercussão

Gorjetas. O fato de as gorjetas serem ou não cobradas dos clientes não afasta a sua integração à remuneração do empregado, nos termos do artigo 457, da CLT. Contudo, essa circunstância torna-se relevante para definir os critérios que serão observados para fins de integração dos valores recebidos na remuneração do obreiro, em respeito à autonomia privada coletiva, nos termos do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal. (TRT/SP - 00025583220145020079 - RO - Ac. 10ªT [20160672885](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 08/09/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Ainda que se admita a utilização de luvas pelo apelante, estas servem essencialmente para a proteção das mãos; as demais áreas do braço não estão livres do contato com os aerodispersóides, daí a necessidade do uso de cremes dermais. Aliás, a testemunha ouvida nos autos confirmou que o apelante não se utilizava de cremes de proteção, o que torna mais evidente a ausência de proteção contra os danos potencialmente causados pelos agentes químicos. O recorrente tem direito à percepção do adicional de insalubridade em grau médio, conforme conclusão do laudo pericial. Apelo a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00030467020125020074 - RO - Ac. 16ªT [20160406972](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 21/06/2016)

Radiações

Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Técnicos em radiologia. Dois salários mínimos. Lei nº 7.394/1985. O adicional de insalubridade dos técnicos em radiologia deve continuar a ser calculado sobre dois salários mínimos, piso salarial definido para a categoria no artigo 16 da Lei 7.394/1985, observada, contudo, a necessidade do seu congelamento, de modo a se desindexar a sua base de cálculo do salário mínimo (Súmula Vinculante nº 4 / STF e artigo 7º, IV, da CRFB), tal como decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADPF 151-MC/DF. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. (TRT/SP - 00005835820155020040 - RO - Ac. 10ªT [20160679740](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 08/09/2016)

MENOR

Contrato de trabalho

Pedido de demissão. Menor assistida por representante legal. Validade. A reclamante não produziu prova oral a comprovar o alegado vício de consentimento. Ressalte-se que autora à época da dispensa contava com 17 anos de idade, todavia foi assistida por sua representante legal por ocasião da homologação da rescisão, consoante comprova o Termo de Rescisão Contratual (ID 95bcba6). Nesta medida, a despeito de ser a reclamante menor relativamente incapaz à época da ruptura, fato é que firmou o pedido de demissão de próprio punho (ID 95bcba6) e foi assistida por sua representante legal quando da homologação. Não há nos autos nenhum elemento probatório a evidenciar o vício de consentimento aduzido. (PJe-JT TRT/SP [10010127020155020472](#) - 17ª Turma - RO - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DEJT 23/05/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Direito adquirido

Indenização por quebra de caixa. Natureza jurídica. As cláusulas da norma coletiva juntadas pelo réu e vigentes, por ocasião da contratação da autora, apesar de sua nomenclatura, não retiravam a natureza salarial da indenização por quebra de caixa. Não poderia a Convenção coletiva de trabalho do exercício seguinte, de 2011/2012, alterar a natureza da indenização por quebra de caixa para indenizatória porque referido direito já estava incorporado ao patrimônio jurídico do empregado. A rigor, como contraprestação de natureza salarial decorrente do risco da atividade e remunerada com habitualidade, ainda que a norma coletiva diga o contrário, disposição normativa não pode se sobrepor ao texto legal expresso no §1º do art. 457 da CLT. Recurso da autora a que se dá provimento. (TRT/SP - 00009427920145020351 - RO - Ac. 11ªT [20160162909](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 05/04/2016)

Objeto

A cláusula nº 59 da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 está vazada nos seguintes termos: "A empresa fica obrigada a, nos intervalos para refeição e descanso durante a jornada de trabalho, observar os limites previstos em lei sob pena de incorrerem na multa prevista na cláusula 62ª, por descumprimento da presente cláusula e pagarem, ainda o adicional previsto na cláusula 9ª". O fato de a apelante usufruir regularmente do período intervalar em alguns dias da semana, não exime a reclamada do pagamento da multa. A cláusula coletiva supramencionada não restringe a obrigação legal de conceder o descanso, incumbindo ao empregador zelar pelo fiel cumprimento da legislação de regência de forma integral. Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP - 00017570820135020482 - RO - Ac. 16ªT [20160354409](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 07/06/2016)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pessoal

Cumprimento de obrigação de fazer. Intimação pessoal. Nos termos do art. 815 do Novo CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, após o trânsito em julgado, deverá haver a intimação pessoal e específica da reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer, constituindo tal procedimento condição *sine qua non* para a cobrança da multa prevista no art. 536, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal. Portanto, a cobrança da referida multa somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença e a intimação pessoal do devedor. Nesse

sentido, o teor da Súmula 410 do STJ. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00016185220155020008 - RO - Ac. 3ªT [20160452982](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 05/07/2016)

NULIDADE MATERIAL

Efeitos

Intimação. Nome do advogado grafado erradamente. Violação ao artigo 236, do CPC. Vilipêndio ao devido processo legal. Ofensa a garantia constitucional não relevável. Anulação do ato. Não existe processo secreto e os atos da vida judiciária não podem, nem por equívoco, surpreender quem quer que seja. É da essência do *due process of law*, garantia de assento constitucional, que ninguém seja pego desprevenido. O processo constitui um encadeado de passos lógicos, predeterminados e que devem observar a previsibilidade, para todos os litigantes. Na hipótese, o nome da advogada da reclamada grafou-se erradamente na publicação do Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, o que impediu que ela, a tempo e modo, recebesse a intimação correspondente. Vilipêndio direto ao artigo 236, do CPC e, mediato, à Constituição, que garante o exercício de ação, dentro dos limites do devido processo legal. Nulidade insanável, que torna inaproveitáveis os atos posteriores. Os autos devem retornar à fase instrutória, mediante regular intimação das partes. Preliminar de nulidade acolhida. (PJe-JT TRT/SP [10008156520135020382](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DEJT 03/03/2016)

PERÍCIA

Procedimento

Laudo pericial. Ausência de Vistoria no local de trabalho. Cerceamento. Se o reclamante insiste na vistoria do local de trabalho porque não tem condições de apresentar testemunha que comprove a realização do esforço físico repetitivo, na apuração da doença do trabalho, deve o sr. Perito do Juízo proceder à vistoria in loco, sob pena de nulidade por cerceamento. (PJe-JT TRT/SP [10013179520145020502](#) - 15ªTurma - RO - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DEJT 15/06/2016)

PORTUÁRIO

Avulso

Portuário avulso. Limbo jurídico trabalhista-previdenciário. Responsabilidade do OGMO. A Lei 12.815/13, determina que, para a operacionalização dos portos organizados no Brasil, os operadores portuários deverão constituir, em cada Porto, uma associação civil sem fins lucrativos, reputado como ente de utilidade pública, denominada Órgão de Gestão de Obra - OGMO, com escopo de intermediar e gerir a prestação da mão de obra, controlar o cadastro e o registro dos trabalhadores avulsos, arrecadar a contraprestação das fainas e repassá-los aos trabalhadores, zelar pelo meio ambiente de labor, aplicar sanções aos faltosos, etc. A Lei Maior, no artigo 7º, XXXIV, assegura igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. O artigo 33, V, da Lei 12.815/13 é enfático em dispor que cabe ao OGMO zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso, sendo que tal órgão é também responsável solidário pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas dos portuários avulsos, incluindo indenizações acidentárias (parágrafo 2º, do mesmo artigo). Assim, não é apenas o trabalhador avulso que deve receber

o mesmo tratamento que o empregado, mas o tomador do trabalho avulso, ou no caso, por força legal, o OGMO, deverá igualmente, ser equiparado e responder enquanto empregador. Uma vez equiparado juridicamente o avulso ao empregado, deve o intérprete da lei conferir isonomia no campo dos fatos. No caso em tela, tal somente será viabilizado mediante a manutenção do pagamento de salários ao avulso portuário nos casos em que o INSS lhe nega a continuidade do benefício do auxílio-doença e, ao mesmo tempo, o médico do reclamado impede seu retorno ao labor (fls. 25/27). Tem-se o chamado limbo jurídico trabalhista-previdenciário no curso da relação de trabalho, numa situação atípica de suspensão, em que a não prestação de serviço não se dá por culpa do empregado. É claro que a suspensão clássica do contrato leva à cessação de seus principais efeitos, sendo estes, no caso, a prestação de serviço pelo trabalhador avulso e a contraprestação (salário) pelo tomador dos préstimos, com o efetivo pagamento pelo OGMO. Ocorre que, dada a desigualdade fática real entre as partes que ocupam os polos da relação de trabalho, há uma quebra da equivalência formal nos polos do contrato, ainda que, a priori, seria um pacto bilateral e sinalagmático. Se o avulso (equiparado ao empregado) está impossibilitado de cumprir sua prestação por conta de doença atestada pelo próprio médico do trabalho, e já teve alta previdenciária, caberá ao OGMO encaminhar no sentido de proporcionar a mudança e readaptação de função do obreiro (caso isso seja possível), sem prejuízo de concentrar esforços conjuntos, inclusive com auxílio jurídico, eventualmente, para a retomada do benefício junto ao INSS, mas, jamais, abandonar o trabalhador à própria sorte. A atitude da reclamada fere a boa-fé contratual, a função social da empresa e o princípio da alteridade, reforce-se. (TRT/SP - 00004368120155020444 - RO - Ac. 12ªT [20160637958](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 02/09/2016)

PRESCRIÇÃO

Alteração contratual

Prescrição. Ato único do empregador. Parcela CTVA. Incontrovertido nos autos que as alterações contratuais ocorreram nos idos de 1998, em verba instituída por normas próprias da primeira reclamada. Evidente, pois, que a respectiva alteração se deu por ato único do empregador, devendo incidir, portanto, a prescrição total no tocante aos efeitos pecuniários, ainda que sucessivos, da parcela denominada CTVA - complemento temporário variável de ajuste de mercado. Aplicável, na hipótese, a Súmula nº 294 do C. TST. Recurso da reclamada a que se dá provimento neste particular. (TRT/SP - 00005752420115020072 - RO - Ac. 11ªT [20160340254](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 02/06/2016)

PROVA

Conflito probatório

Havendo prova dividida e não podendo, do conjunto probatório, decidir pela melhor prova produzida, já que, no caso, ambas se equivalem, julga-se contra quem tinha o ônus de provar e não provou. No caso, cabia ao reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, I, do NCPC, provar a fraude na constituição ou na contratação da cooperativa. (TRT/SP - 00018144520145020044 - RO - Ac. 17ªT [20160576061](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 15/08/2016)

Relação de emprego

Vínculo de emprego. Escola de música. Instrutor de guitarra. Confissão real do reclamante que demonstra a ausência de sujeição ao poder de mando e disciplinar

pelo empregador, porquanto disponibilizava seus horários conforme sua conveniência. O fato de haver programação semestral ou diária e entrega de material didático aos alunos não induz subordinação jurídica e não interfere na relação que se estabeleceu entre a reclamada e o prestador de serviços, porquanto intrínsecos à divulgação do curso e seu conteúdo, de natureza meramente comercial. Conjunto probatório que se afigura suficiente para o convencimento do Juízo, quanto à inexistência da conjugação cumulativa dos requisitos de que trata o art. 3º, da CLT, absolutamente imprescindíveis à condição de empregado. Apelo provido (TRT/SP - 00021375720145020074 - RO - Ac. 18ªT [20160482059](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 11/07/2016)

RECURSO

Interlocutórias

Exceção de pré-executividade. Sua rejeição não admite recurso imediato. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória e, portanto, não recepciona recurso imediato. Aplicação do disposto no art. 893, parágrafo 1º, da CLT. (TRT/SP - 01550007119985020037 - AP - Ac. 5ªT [20160337822](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 31/05/2016)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

O trabalho de cabeleireiro em salão de beleza confunde-se com o objetivo social da empresa, emergindo desta circunstância presunção inicial quanto à existência de trabalho subordinado, eis que, em princípio, a autonomia não se coaduna com a necessária presença constante e disponibilidade para atender às demandas do salão. Afastada, no entanto, tal presunção, pelos elementos probatórios em seu conjunto, que corroboram a versão patronal a respeito da autonomia e natureza jurídica da relação mediante contrato de parceria, impõe-se a manutenção da r. sentença em que negado o vínculo de emprego. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10006869620155020703](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DEJT 03/03/2016)

SALÁRIO (EM GERAL)

Abono

Codesp. Abono Chefia. Não Integração ao Salário. Restando incontroverso nos autos que o pagamento da verba intitulada "abono chefia" se dá sem a contraprestação de serviços, não há que se falar em sua natureza salarial, sendo indevida a integração postulada. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015470320155020444 - RO - Ac. 3ªT [20160315500](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 25/05/2016)

Funções simultâneas

Exercício de dupla função confessado pela preposta. Adicional normativo devido. A demandante noticiou em sua peça de estreia que, além dos misteres de caixa, também era frentista. Não obstante tais fatos tenham sido negados em defesa e nenhuma das partes tenha ouvido testemunhas, a própria preposta reconheceu o exercício de dupla função em interrogatório pessoal. Evidente, portanto, que a empregada faz jus ao adicional de 20% sobre seu salário base, acrescido de reflexos, nos moldes reconhecidos na origem e conforme previsão expressa da

cláusula 7.1 do instrumento normativo da categoria. Apelo ordinário da reclamada a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10014276420145020318](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 10/03/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Docente. Dispensa. Motivação. Exigência. A norma criada pela reclamada e aplicável ao contrato de trabalho do autor, porque vigente à época da contratação, estabelece limites ao poder diretivo de que é detentora a empregadora e cria situação em que qualquer dispensa enseja motivação e observância dos requisitos estabelecidos na norma interna. Tenha-se em conta na hipótese o caráter teleológico do regulamento que visou evitar arbitrariedades, bem como a natureza da reclamada, instituição de ensino superior que se submete ao quanto estabelecido na Lei nº 9.394/1996. (PJe-JT TRT/SP [10009927920155020472](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DEJT 23/05/2016)